



**RECEITA ESTADUAL**



**Publicada no DOE 9110 de 19.12.2013.**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 112/2013**

SÚMULA: Altera a NPF n. 068/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o § 4º do art. 34 do Anexo IX do RICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Fica acrescentado o subitem 3.2:  
“3.2. A obrigatoriedade de emissão do CT-e prevista nesta Norma não se aplica ao MEI – Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.”.
2. Fica revogado o subitem 2.4.2.
3. Esta NPF entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Leonildo Prati  
Assessor Geral - CRE/GAB  
Delegação de Competência - Portaria 87/2013